



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº. 255/2019

*Designa Gestor e Fiscal da Ata do Registro de preço para registro de preço de aquisição de envelopes plásticos adesivos (Segurança) para Sede e Subseção do Coren-MT.*

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal da ata de registro de preço para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

#### **Resolve:**

**Art.1º.** – Designar Gestor e Fiscal da Ata do Registro de preço para aquisição de envelopes plásticos adesivos (Segurança) para Sede e Subseção do Coren-MT celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a empresa VISÃO ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 00.8550265/0001-71 Ata de Registro de Preço n. 52/2018 – Vigência 05/08/2019 á 05/08/2020 sem prorrogação, órgão Participante da IRP 06/2019 como o gerenciador Universidade Federal da Bahia-UF /BA – UASG 152028.

**Art. 2º** - Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal das Atas de Registro de Preço, com vigência de 12 (doze) meses, objeto do Processo nº 03/2019 para atender as necessidades da Sede e Subseção do Coren-MT.

- Mirian de Araújo - Titular.
- Oterdam Anunciato da Costa - Suplente



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Art.3º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 4º.** - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do da Ata de registro de preço sobre sua renovação ou não.

**Art.5º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária